



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 4º Os itens I e III do art. 40 do Decreto Municipal 1.356, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - possuir certificado de participação em Curso de Capacitação para Cobrador, conforme conteúdo estabelecido pela URBS;" (NR)

Art. 5º O art. 42 do Decreto Municipal 1.356, de 2008 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 42. A empresa contratada deverá entregar mensalmente à URBS cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento padrão definido pela URBS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, com as respectivas identificações funcionais emitidas pela URBS." (NR)

Art. 6º Fica incluído o art. 44-A no Decreto Municipal nº 1.356, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44-A. A URBS poderá, mediante ato, nomear funcionários para emissão de registros de ocorrência quando houver infringência ao estabelecido neste regulamento ou em determinações relativas a questões administrativas." (NR)

Art. 7º O art. 46 do Decreto Municipal 1.356, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato da operação, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento." (NR)

Art. 8º O art. 48 do Decreto Municipal 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. Os agentes de fiscalização poderão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes." (NR)

Art. 9º O art. 101 do Decreto Municipal nº 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Para a apresentação da defesa de autos de infração, deverá ser formalizado processo, protocolado na URBS, seguindo os seguintes procedimentos:" (NR)

Art. 10. O item I do art. 101 do Decreto Municipal 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 101.

I - cada processo deverá fazer referência a apenas 1 (um) auto de infração;" (NR)

Art. 11. O item II do art. 101 do Decreto Municipal 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101.

II - o auto de infração deverá ser juntado ao processo de defesa;" (NR)

Art. 12. O § 4º do art. 102 do Decreto Municipal 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 102.

§ 4º Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo." (NR)

Art. 13. O Anexo II do Decreto Municipal nº 1.356, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em grupos e categorias (operacionais e administrativas). Para cada grupo de infração as multas correspondentes são fixadas em determinado número de quilômetros rodados, que serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o custo quilômetro total médio do sistema dos serviços contratados, que define a tarifa técnica, estabelecido em cada ajuste de remuneração.

Valor da multa = CK x Q, onde:

CK = custo/Km médio total do sistema;

Q = quantidade de quilômetros estabelecida para cada grupo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MULTAS OPERACIONAIS

GRUPO OP-I - VALOR EQUIVALENTE A 5 KM

- 1.01 - deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pela URBS;
- 1.02 - deixar de tratar os passageiros, os operadores, os funcionários da URBS e terceiros com educação, cordialidade e respeito;
- 1.03 - não manter atitudes condizentes com sua função;
- 1.04 - não se apresentar ao trabalho asseado, uniformizado ou identificado;
- 1.05 - fumar em seu posto de trabalho ou em qualquer local onde seja proibido pela legislação específica;
- 1.06 - adiantar horário programado pela URBS durante a operação;
- 1.07 - atrasar horário programado pela URBS durante a operação;
- 1.08 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no veículo, estação tubo ou terminal, dentro das possibilidades de sua função;
- 1.09 - permitir o transporte de animais não autorizados ou fora das especificações determinadas pela URBS;
- 1.10 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque e/ou desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;
- 1.11 - não parar o veículo para embarque ou desembarque de passageiro(s) no(s) ponto(s) de parada determinado(s) pela URBS;
- 1.12 - não parar o veículo, no ponto de parada, próximo ao meio-fio;
- 1.13 - não parar o veículo corretamente na(s) plataforma(s) de embarque e/ou desembarque em nível;
- 1.14 - permitir embarque e/ou permanência de usuário que venha comprometer a higiene do veículo, estação tubo ou terminal e/ou de seus ocupantes.

GRUPO OP-II - VALOR EQUIVALENTE A 10 KM

- 2.01 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
- 2.02 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
- 2.03 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela URBS;
- 2.04 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
- 2.05 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- 2.06 - deixar o pessoal de operação de prestar assistência para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- 2.07 - não devolver pronta e corretamente o troco;
- 2.08 - deixar de conferir os dados constantes no console e/ou validador para verificação se a linha e tabela programadas estão corretas;
- 2.09 - deixar de abrir ou fechar sessão de trabalho;
- 2.10 - fechar a(s) porta(s) durante o embarque ou desembarque de passageiro(s);
- 2.11 - deixar o pessoal de operação de auxiliar o embarque e/ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida;
- 2.12 - não cumprir as orientações ou determinação dos agentes de fiscalização da URBS na operação do sistema;
- 2.13 - não impedir a comercialização de passagens no seu posto de trabalho;
- 2.14 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagem ou horário programado, definida pela URBS;
- 2.15 - deixar de realizar a pré-leitura das mensagens trocadas via console de informação operacional entre CCO - Centro de Controle Operacional da URBS e Operadores;
- 2.16 - deixar de enviar mensagens com assuntos pertinentes à operação do transporte coletivo.

GRUPO OP-III - VALOR EQUIVALENTE A 20 KM

- 3.01 - dirigir o veículo inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- 3.02 - permitir o transporte de qualquer material, produto ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;
- 3.03 - expor ou divulgar conteúdos impróprios ou não autorizados pela URBS;
- 3.04 - não cobrar corretamente a tarifa;
- 3.05 - operar o veículo com excessiva emissão de fumaça ou fora dos padrões determinados pela URBS;
- 3.06 - operar o veículo com excessivo ruído de escapamento ou com silenciador defeituoso;
- 3.07 - deixar de veicular mídia de interesse público, impressa ou digital, conforme determinado pela URBS;
- 3.08 - não manter diariamente os veículos, estações tubo ou terminais sob sua responsabilidade em adequado estado de conservação, durante a operação;
- 3.09 - não manter diariamente os veículos, estações tubo ou terminais sob sua responsabilidade em adequado estado de limpeza;
- 3.10 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando ou desembarcando;
- 3.11 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- 3.12 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;
- 3.13 - deixar de disponibilizar, não manter adequado estado de conservação ou dispor de informações incorretas, nos veículos, estações tubo ou terminais os adesivos, legendas ou placas determinados pela URBS;
- 3.14 - permitir o transporte de passageiro sem o pagamento da tarifa;
- 3.15 - abandonar o posto de trabalho.

GRUPO OP-IV - VALOR EQUIVALENTE A 40 KM

- 4.01 - desacatar, ameaçar ou constranger passageiros, operadores, funcionários da URBS ou terceiros;
- 4.02 - deixar a contratada de submeter-se à fiscalização da URBS, dificultando - lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;
- 4.03 - deixar de comunicar a URBS sobre ocorrência de acidentes e/ou vandalismos em ônibus, estações tubo, terminais e outros equipamentos sob sua responsabilidade dentro dos prazos estabelecidos pelo Órgão Gestor;
- 4.04 - deixar de comunicar à URBS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a demissão de funcionário;
- 4.05 - operar com veículo que esteja derramando e/ou pingando continuamente combustível e/ou óleo lubrificante na via pública;
- 4.06 - deixar de informar nos sistemas pertinentes os veículos programados para início de operação, com a antecedência mínima determinada pela URBS;
- 4.07 - deixar de informar nos sistemas pertinentes antes do início da operação na linha, no prazo determinado pela URBS, as eventuais substituições dos veículos;
- 4.08 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 4.09 - deixar de manter funcionário habilitado para realizar a informação das substituições de veículos;
- 4.10 - deixar de adotar ação corretiva adequada, após ciência da informação recebida via sistema;
- 4.11 - deixar de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- 4.12 - comercializar créditos transporte por meios não autorizados pela URBS;
- 4.13 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pela URBS;
- 4.14 - deixar de promover a desinsetização e/ou desratização nos veículos, estações tubo ou terminais sob sua responsabilidade;
- 4.15 - operar o veículo, estação tubo ou terminal com a presença de insetos ou roedores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



4.16 - operar o veículo, estação tubo ou terminal com falta de qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pela URBS;

4.17 - deixar de promover as devidas manutenções preventivas nos veículos.

GRUPO OP-V - VALOR EQUIVALENTE A 80 KM

5.01 - apropriar-se indevidamente de receita do sistema;

5.02 - ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;

5.03 - portar em serviço arma de qualquer natureza;

5.04 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;

5.05 - manter veículo em operação sem certificado de inspeção e cadastro, com este vencido ou suspenso/bloqueado;

5.06 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos, sob sua responsabilidade;

5.07 - não apresentar os seus veículos para inspeções e/ou avaliações técnicas;

5.08 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação;

5.09 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela URBS;

5.10 - deixar de comunicar defeito em validador ou catraca de estação tubo ou terminal dentro dos prazos estabelecidos pela URBS;

5.11 - deixar de entregar à URBS cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento entregue ao Ministério do Trabalho;

5.12 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;

5.13 - operar veículo, estação tubo ou terminal sem cobrador, sem autorização da URBS;

5.14 - interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;

5.15 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, estações tubo ou terminais, sem o pagamento da tarifa;

5.16 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos, estações tubo e terminais.

GRUPO OP-VI - VALOR EQUIVALENTE A 160 KM

6.01 - agredir passageiro, pessoal de operação, funcionário da URBS ou terceiros;

6.02 - deixar de assegurar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos de segurança e/ou instrumentos obrigatórios;

6.03 - não acatar determinação de agente de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto neste regulamento;

6.04 - manter em serviço, empregado não cadastrado na URBS;

6.05 - fazer a manutenção ou reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;

6.06 - deixar de executar integralmente tabela horária programada, definida pela URBS.

MULTAS ADMINISTRATIVAS

GRUPO ADM-VII - VALOR EQUIVALENTE A 250 KM

7.01 - deixar de recolher arrecadação nas estações tubo e terminais, de tal forma que prejudique a responsabilidade pelos valores originados dos usuários que não utilizam cartão transporte;

7.02 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

7.03 - não promover a atualização e o desenvolvimento de equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

7.04 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do sistema;

7.05 - não preencher guias e formulários referentes a dados de custos, descumprindo prazos e normas fixados pela URBS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- 7.06 - não preencher guias e formulários referentes a dados de operação, descumprindo prazos e normas fixados pela URBS;
- 7.07 - não prestar todas as informações relativas à operação dos serviços contratados pela URBS;
- 7.08 - deixar de cumprir as normas e determinações de arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 7.09 - deixar de entregar à URBS cópia da relação mensal de admissões e demissões de seus funcionários, conforme documento padrão definido pela URBS;
- 7.10 - negar-se a disponibilizar os veículos para a instalação de material e equipamentos para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 7.11 - negar-se a colaborar com a instalação de material e equipamentos nos veículos, para a exploração de publicidade comercial, institucional ou de informação aos usuários;
- 7.12 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a URBS, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 7.13 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação, devido a paralisações no transporte coletivo;
- 7.14 - deixar de recolher multa(s) dentro do prazo previsto, conforme o parágrafo único, do artigo 104, deste regulamento.

GRUPO ADM-VIII - VALOR EQUIVALENTE A 500 KM

- 8.01 - deixar de desenvolver ações que visem o bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 8.02 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- 8.03 - não prestar todas as informações operacionais que forem solicitadas pela URBS;
- 8.04 - não prestar todas as informações de consumo que forem solicitadas pela URBS;
- 8.05 - não prestar todas as informações financeiras que forem solicitadas pela URBS.

GRUPO ADM-IX - VALOR EQUIVALENTE A 1.000 KM

- 9.01 - deixar de executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da URBS;
- 9.02 - deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, trimestrais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados pela URBS, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 9.03 - deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos pela URBS;
- 9.04 - não manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas e operacionais da URBS e às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;
- 9.05 - cercear à URBS o livre acesso as suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividade de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 9.06 - deixar de apresentar à URBS, anualmente, o balanço e demonstrativo de resultados;
- 9.07 - deixar de cadastrar na URBS, no prazo de 30 dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Paraná, quaisquer alterações societárias ou mudança de razão social, apresentando o respectivo instrumento;
- 9.08 - deixar a contratada de operar com veículo, móveis, imóveis, máquinas, equipamentos, peças e acessórios, oficina para reparos e manutenção, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 9.09 - deixar a contratada de operar com pessoal, vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade na operacionalização do sistema;
- 9.10 - cercear a URBS da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- 9.11 - operar com veículo sem registro na URBS;
- 9.12 - executar serviço de transporte de passageiros sem a devida delegação ou autorização da URBS;
- 9.13 - fazer renovação da frota sem autorização expressa da URBS;
- 9.14 - deixar de manter número de frota reserva dentro da vida útil estabelecida pela URBS;
- 9.15 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela URBS;
- 9.16 - deixar de apresentar, sempre que solicitado pela URBS as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.” (NR)

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes disposições do Decreto Municipal nº 1.356, de 2008:

- I - o item XVIII do art. 21;
- II - o item XLII do art. 21;
- III - o item XVIII do art. 36;
- IV - o item XXI do art. 36;
- V - o item XXXII do art. 36;
- VI - o item V do art. 37;
- VII - o item I do art. 38;
- VIII - o item II do art. 40;
- IX - o item IV do art. 40;
- X - o item V do art. 40;
- XI - o parágrafo único do art. 104.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de junho de 2024.

Herivelto Alves de Oliveira : Prefeito Municipal em exercício

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

DECRETO Nº 847

Substitui membros da Câmara Técnica do Patrimônio Cultural Edificado e Paisagem Urbana - CAPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no contido no protocolo nº 01-134079/2024,

DECRETA:

Art.1º Designa como membro titular, representante da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU, a servidora CAROLINA SAYURI OSHIMA, matrícula nº 164.737, em substituição a servidora JULIA JAMUR PAROLIN CHINASSO, matrícula nº 164.741.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 320, de 6 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 7 de junho de 2024.